



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 563/68

OBJETO — Aviso, 13º salário e Férias Proporcionais

AUDIÊNCIAS  
03.09.68 às 13.00

06.06.68  
Desist  
Arg

RECTE. — Pedro Pereira Martins

RECDO. — S.A. Tecidos Votex - Casas Jaraguá

Cr\$ 183,27

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



*Ar. 2*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Pedro Pereira Martins

balconista solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua 200 nº 415 - Vila Coimbra - nesta  
(Residência)

portador da C. P.-N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra S.A. Tecidos Votex - Casas Jaraguá  
(Reclamado)  
domiciliado na Av. 24 de outubro nº 216 - Campinas  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 06.12.67

DISPENSA : 08.05.68

SALÁRIO : Ncr\$ 100,80

PAGAMENTO: mensal

Aviso .....	Ncr\$ 100,80
1/12 do 13º salário de 68 .....	Ncr\$ 6,87
5/12 do 13º salário de 68 .....	Ncr\$ 42,00
Ferías proporcionais 6/12 .....	Ncr\$ 33,60
Soma Total.....	Ncr\$ 183,27

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*X* *Sidro Ferreira Martins*  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Chefe de Secretaria: \_\_\_\_\_

*495/3*

Exmo. Sr. Dr. Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento.

*Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho  
01-28-1-68  
Pant*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	<i>29/maio/68</i>
Fôlha	<i>198</i> N.º <i>814</i>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

**Pedro Pereira Martins**

não desejando prosseguir com o processo nº 563/68, que move contra **S.A. Tecidos Votex - Casas Jaraguá** vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

~~Goiania, 29 de maio de 1968.~~  
Goiania, 29 de maio de 1968.

*Pedro Pereira Martins*

Léo\*

}

*Fp. 4*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 563/68

Aos seis dias do mês de JUNHO de 1968, às 16,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias proporcionais e movida por PEDRO PEREIRA MARTINS-recte. contra S.A. TECIDOS VOTEX - CASAS JARAGUÁ

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. dos autos. Á vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação do pedido de desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Pedro Pereira Martins, tendo reclamado contra S. A. Tecidos dos Votex - Casas Jaraguá, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamação formulada por Pedro Pereira Martins contra S.A. Tecidos Votex Casas Jaraguá, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$16,67, calculadas sobre a importância de NCr\$183,27, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

*Paulo Fleury*  
Juiz Presidente

\_\_\_\_\_  
V. dos Empregadores

*José Augusto*  
V. dos Empregados.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram reunidos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colônia, 11 de 6 de 1968

*J. de Souza*  
Secretário

*Frederico*

*11-6-68*  
*Paulo Freyre*

Foram reunidos os presentes autos, ao Sr. Presidente, a vista do que foi requerido, o Sr. Luiz Presidente propôs aos Srs. Vereais a homologação do pedido de desatendência requerida e, tendo votado ambos, profereu a seguinte decisão:

SO DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESATENDÊNCIA.

Pedro Pereira Martins, tendo reclamado contra S. A. Leide dos Votex - Casas Jaraguá, destate de reclamação, sendo a desatendência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a insatisfação cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

RESOLVU a Junta de Conciliação e Julgamento de Colônias, por unanimidade de votos homologar a desatendência de reclamação formulada por Pedro Pereira Martins contra S.A. Tedidos Votex Casas Jaraguá, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Quanto ao valor de R\$ 10,00, calculadas sobre a importância citada de R\$ 100,00, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Para constar, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente e Srs. Vereais.

Luiz Presidente

V. dos Empregados.

V. dos Empregadores